

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

1 - P R E Â M B U L O

1.1.- CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2015

1.2.- ÓRGÃO REQUISITANTE:- Secretaria de Educação

1.3.- TIPO/LICITAÇÃO:- Menor preço por item.

1.4.- PUBLICAÇÕES:

- **Mural da Prefeitura Municipal de QUATÁ.**
- **Diário Oficial Estado-SP**
- **Jornal de Grande Circulação no Estado**
- **Jornal Local**

1.6.- INICIO: 06 de novembro de 2015 às 09:30 horas

1.7.- ENCERRAMENTO: 06 de novembro de 2015 às 09:35 horas

1.8.- O MUNICÍPIO DE QUATÁ, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados o presente Edital e convida os Grupos **Formais, informais e fornecedores individuais** da Agricultura Familiar a apresentarem propostas de preços para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução/CD/FNDE n.º 38 de julho de 2009, e Lei 8666/93, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus anexos.

2. - OBJETIVO GERAL

2.1 - A presente Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, por meio de

aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.2 - Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, instituída através de Decreto do Senhor PREFEITA do Município de QUATÁ, com a colaboração da nutricionista responsável pela Merenda Escolar, que procederá a análise e julgamento das propostas participantes, cabendo ainda a Comissão promover diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

2.3 - Nos termos da Resolução 38, de 16 de julho de 2009 CD/FNDE, a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE QUATÁ se qualifica como Entidade Executora para execução dessa Chamada Pública, sendo que os recursos financeiros a ela inerentes serão repassados pelo FNDE/PNAE.

3. - DO OBJETO

3.1 - O presente Edital de Chamada Pública tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupos Formais, informais e fornecedores individuais da Agricultura Familiar, de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar n.º 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em Grupos Formais, informais e fornecedores individuais, destinadas a alimentação dos alunos da educação básica do Município de QUATÁ durante o exercício de 2015**, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Anexo I deste edital.

3.2 - Os alimentos adquiridos nesse procedimento serão fornecidos durante o período letivo aos alunos das escolas municipais.

4. – DA IMPUGNAÇÃO

4.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório da Chamada Pública, dirigindo a impugnação por escrito ao seguinte endereço: Rua Gal Marcondes Salgado nº 332, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

4.2 - Serão conhecidas e apreciadas as impugnações recebidas antes do segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas.

5. - DOS PARTICIPANTES

5.1 - Poderão participar da presente Chamada Pública, os Grupos **Formais, informais e fornecedores individuais** da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar n.º 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais ou informais.

5.2 – Para emissão do DAP, a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

5.3 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar cooperado é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5.4 - O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste Edital.

5.5 - O acesso a sala onde serão realizadas as disputas deverão ser feitos por cadastros no momento da entrega do projeto de venda.

6. – DOS DOCUMENTOS E DA(S) PROPOSTA(S)

6.1 - Na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital, os participantes da Chamada Pública n.º 002/2015 deverão apresentar **DOIS ENVELOPES** lacrados, contendo respectivamente, os documentos necessários à Habilitação (envelope n.º 1) e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (envelope n.º 2);

6.2 - O envelope contendo os documentos necessários à habilitação deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUATÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
CHAMAMADA PÚBLICA N.º 002/2015
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

6.3 - O envelope contendo a proposta de preços estabelecidos no Projeto de Venda de cada proponente deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUATÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2015
ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

6.4 - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser feito de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal.

6.5 - Nos preços dos itens deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta chamada;

6.6 - Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

6.7 - Todos os produtos deverão estar em conformidade com a legislação em vigor, inclusive relativo à rotulagem nutricional e a qualidade físico-química e sanitária, bem como apresentar a ficha técnica ou declaração com informações sobre a composição nutricional do produto, com laudo de laboratório qualificado e/ou laudo de inspeção sanitária dos produtos.

6.8 - Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com

propostas de grupo da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

6.9 – Os licitantes participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos nas unidades de ensino da rede municipal de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

6.10 - As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes.

6.11 - Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.12 - Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

6.13 - Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

6.14 - As propostas encaminhadas terão prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data da sessão de abertura das propostas conforme disposição legal.

7. – DA HABILITAÇÃO (grupos informais) de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizadas em grupo.

No processo de habilitação os **Grupos informais** da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídas em Cooperativas e Associações deverão entregar em envelope lacrado, na forma exigida no capítulo anterior, em via original ou cópia autenticada os seguintes documentos:

7.1 – Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias.

7.1.1 – Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.

7.1.2 – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

7.1.3 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.2- DA HABILITAÇÃO (grupos formais) detentores de DAP Jurídica.

No processo de habilitação os Grupos **Formais** da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídas em Cooperativas e Associações deverão entregar em envelope lacrado, na forma exigida no capítulo anterior, em via original ou cópia autenticada os seguintes documentos:

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ).

7.2.2 - Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias.

7.2.3 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa a seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

7.2.3.1 - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

7.2.3.2 - Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar.

7.2.3.3 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

7.2.3.4 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

OBS: Devem constar nos projetos de venda de Gêneros alimentícios da agricultura familiar o nome, o CPF, e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros alimentícios no projeto.

Os agricultores familiares detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar

7.4- HABILITAÇÃO FORNECEDOR INDIVIDUAL (detentores de DAP Física) não organizadas em grupo.

7.4.1 - Prova de inscrição do Cadastro de Pessoa Física

7.4.2 - Extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias.

7.4.2.1 – Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.

7.4.2.2 – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

7.3.2.3 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8. DA PROPOSTA

8.1.- O envelope nº 02 “PROPOSTA” deverá conter o seguinte:-

8.1.1.- Indicação da Razão Social, endereço completo, CNPJ do Ministério da Fazenda e inscrição Estadual da proponente;

8.1.2.- Nome do órgão licitante:- Prefeitura do Município de QUATÁ(SP);

8.1.3.- Chamada Pública nº ___/2015;

8.1.4- Início:- ___/2015

8.1.5.- Encerramento:- ____/2015

8.1.6.- Descrição do objeto da presente licitação com a respectiva proposta.

8.1.7.- A proposta deverá ser ofertada em moeda corrente nacional, incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas de qualquer natureza que serão de única e exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

8.1.8.- A proposta deverá ser elaborada no Anexo I que faz parte integrante do Processo Licitatório, **DIGITADA OU DATILOGRAFADA** em português, de forma clara e sucinta, sem emendas ou rasuras, entrelinhas, condições escritas à margem ou adendos que possam prejudicar o texto e que comprometam o seu teor. A empresa que preferir formular a sua proposta, deverá seguir a forma do Anexo I e as exigências acima mencionadas.

8.1.9.- Indicação do valor unitário e total em algarismos;

8.1.10.- Local, data, assinatura e identificação do signatário.

8.1.11.- Com a apresentação da proposta presumem-se como aceitas, pela participante, todas as cláusulas e condições

constantes da presente chamada pública, bem como as instruções contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 - O limite individual de venda ao Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor de até R\$ 20.000,00 (VINTE mil reais) por DAP ano civil;

9. - DO PREÇO

9.1 - Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

9.2 - O valor dos produtos licitados será corresponde a média de preços apurados em 03 orçamentos junto aos mercados, atacadistas locais regionais conforme **anexo I**.

10. - PREÇO DE REFERÊNCIA

10.1 - Como parâmetro de aferição de preços, será utilizado o preço médio de no mínimo 03 (três) cotações realizadas no município e região.

10.2 Os preços de referência servirão de parâmetro de preços para as propostas apresentadas nesta Chamada Pública nos termos descritos nos itens 11.8 e 11.9 desse Edital.

11. - DO JULGAMENTO

11.1 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências deste ato convocatório.

11.2 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, lacrados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subseqüentes.

11.3 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo,

exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

11.4 - Depois de abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

11.5 - Será (ao) considerada(s) vencedora(s) a(s) proposta(s) que atenda(m) às especificações do objeto e oferte o menor preço por item.

11.6 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

11.7 - Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório.

11.8 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o exposto no item 10 do Edital, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam, ou seja, manifestamente inexeqüíveis.

11.9 - Por preço manifestamente inexeqüível unitário ou global, deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado ou os que se apresentarem inferiores aos que integram a lista dos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar – PGPAF.

11.10 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis. Em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.11 - As propostas comerciais, que atenderem aos requisitos deste edital, serão verificadas pela Comissão, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

a) Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: prevalecerá o preço unitário;

b) Se for constatada discrepância entre os valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;

c) Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão: o resultado corrigido será o considerado.

d) Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta comercial será desclassificada.

11.12 - Para efeito de julgamento da melhor proposta, será observado o critério de MENOR PREÇO por item.

11.13 - Será declarada vencedora a proposta que cotar o menor preço.

11.14 - Será desprezada a proposta que não atender as condições exigidas neste Edital.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A Prefeitura de QUATÁ realizará o pagamento em até 10 (dez) dias após a entrega efetiva de cada parcela de compra diretamente em conta corrente da empresa contratada.

12.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

12.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

12.4 - As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização da seguinte dotação orçamentária:

COD.	DESCRIÇÃO DA DESPESA	CATEGORIA ECONOMICA
248	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.90.30.00
312	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.90.30.00
253	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.90.30.00
354	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.90.30.00
355	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.90.30.00
356	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.90.30.00
357	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.90.30.00
358	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.90.30.00
359	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.90.30.00

13. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1 - Os fornecedores vencedores deverão fazer a entrega dos produtos no Almojarifado Municipal, sito a Rod. SP 280 trevo de acesso a cidade - Quatá/SP, das 7:00 h às 11:00h e das 13:00h as 16:00 h.

13.2 - Os fornecedores vencedores deverão fazer a entrega dos produtos em até **24 (vinte e quatro) horas** após a emissão do pedido de compra pelo Departamento de Compras.

13.3 - O prazo para o fornecimento dos produtos objeto dessa Chamada será de **06 meses**.

13.4 - Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos materiais licitados, ou em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, o contratado disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/93, sob as penas da Lei.

14. - DO REAJUSTE

14.1 - Até o término deste contrato os produtos adquiridos nesta Chamada Pública não sofrerão reajuste de preços e terão como referência os valores estabelecidos em suas propostas.

15. - HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1 - Após a homologação do resultado da chamada pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Órgão beneficiado, para assinar o contrato.

15.2 - Os demais fornecedores (agricultores) serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados nos casos previstos nesta Chamada.

15.3 - É facultado à Prefeitura do Município de QUATÁ, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

15.4 - Poderá a proposta de o licitante vencedor ser desclassificada se tiver o Órgão Contratante conhecimento de fato ou circunstâncias superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes.

15.5 - Fica vedada a transferência ou cessão do Termo de Compromisso de Fornecimento, bem como do Contrato de Aquisição.

16. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Compete ao órgão contratante:

16.1.1. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato de Aquisição.

16.1.2. Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas nesta chamada.

16.1.3. Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado.

16.1.4. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta chamada.

17. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Entregar o material no local, de acordo com o cronograma de entrega previsto nesta chamada ou conforme solicitação documentada em nota de empenho.

17.2 - Informar à Secretaria de Estado da Educação a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.

17.3 - Cumprir as obrigações definidas em lei, e decorrentes de contrato.

18. - ENTREGA E RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

18.1.- Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal, sito a Rod. SP 280 trevo de acesso a cidade – Quatá/SP, das 7:00 h às 11:00h e das 13:00h as 16:00 h.

18.2 - Os produtos serão recebidos:

18.2.1- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação com as especificações, bem como a exatidão das quantidades entregues, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada todo e qualquer vício nos produtos entregues fora das especificações técnicas;

18.2.2 - Definitivamente, após as competentes verificações certificando aprovação ou não dos produtos constantes do Anexo I.

18.3 - Será ainda rejeitado no recebimento, o(s) produto(s) fornecido(s) com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos na Cláusula 13 deste edital.

19. - DA VIGÊNCIA

19.1 - O prazo de vigência do contrato de aquisição de que trata essa Chamada será de 06 meses, contados da data de assinatura do contrato.

20. - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE CHAMADA

20.1 - A Prefeitura do Município de QUATÁ poderá revogar a presente chamada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos proponentes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

21. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - O proponente que se recusar a assinar, dentro de 03 (três) dias úteis a contar da convocação pela Prefeitura do Município de QUATÁ para assinar o CONTRATO DE AQUISIÇÃO, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a Prefeitura poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

21.1.1 - advertência;

21.1.2 - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento.

21.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

21.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a licitante que:

21.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Chamamento;

21.2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

21.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

21.2.4 - fazer declaração falsa;

21.2.5 - cometer fraude fiscal;

21.2.6 - falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

22. – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Pode a Prefeitura do Município de QUATÁ revogar a presente chamada pública, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

22.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura do Município de QUATÁ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos na presente chamada e seus Anexos.

22.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de QUATÁ.

22.6 - É facultada á Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.7 - As normas que disciplinam esta chamada serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os

proponentes, desde que não comprometam o interesse da Educação, a finalidade e a segurança da contratação.

22.8 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial.

22.9 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Comissão, que comunicará devidamente aos proponentes participantes sua decisão.

22.10 - Após o envio do projeto de venda não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

22.11 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com as disposições constantes na legislação específica.

23 – FORO

23.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Quatá - SP para decidir sobre qualquer questionamento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento dos contratos ou instrumentos equivalentes dela originados.

QUATÁ- SP, 02 de outubro de 2015.

Luciana Guimarães Alves Casaca
Prefeita Municipal

Industrializados:

--	--	--	--	--	--	--	--

QUATÁ- SP, 02 de outubro de 2015.

Luciana Guimarães Alves Casaca
PREFEITA MUNICIPAL

